

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

**PROCESSO Nº SDE-PRC-2021/00192****TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI Nº 003/2021**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO FÍSICA NO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PQTEC - ESPAÇO NEXUS P&D&I - II

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRICIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 25/11/2021 a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede na Avenida Dr. Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.105.890/0001-70, representada neste ato, por seu Diretor Geral **MARCELO NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.438.556-5 e CPF nº 026.955.658-36, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, dirigida para ao Parque Tecnológico de São José dos Campos, para "**OBRAS DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO FÍSICA NO PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PQTEC - ESPAÇO NEXUS P&D&I – II**", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – DO ESTADO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**II – DA ASSOCIAÇÃO**

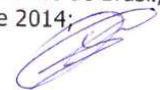





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;




SDEDCI202107674A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da **ASSOCIAÇÃO**;

*[Handwritten signature]*  
 ASSESSORIA JURÍDICA  
 APT SJC



SDEDCI202107674A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

*[Handwritten signature]*  
 ASSESSORIA JURÍDICA  
 APT SIC





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria **SDE-PRC-2021/00187**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:




SDEDCI2021076744





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Desenvolvimento Econômico – SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de substituição da entidade gestora ou do responsável pela representação do Centro de Inovação Tecnológica, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus: 1. os bens móveis adquiridos em decorrência do Ajuste; 2. os excedentes financeiros existentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.



SDEDCI202107674A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.



SDEDCI202107674A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado



SDEDCI202107674A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Gabinete da Secretária

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**MARCELO NUNES DA SILVA**  
Diretor Geral da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos

*Marcelo Nunes da Silva*  
Diretor Geral  
Associação Parque Tecnológico  
de São José dos Campos

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



SDEDCI202107674A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Gabinete da Secretária

# ANEXO I PLANO DE TRABALHO




SDEDCI202107674A



**DADOS DO PROPONENTE**

NOME: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC

CNPJ: 09.105.890/0001-70

ENDEREÇO: Avenida Doutor Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo | CEP:  
12247-016

TELEFONE: 12 3878-9500

E-MAIL: [pqtec@pqtec.org.br](mailto:pqtec@pqtec.org.br)

DIRIGENTES:

Marcelo Nunes da Silva	Diretor Geral	CPF: 026.955.658-36
Sérgio Washington Buani Filho	Diretor de Operações	CPF: 276.703.028-36

**HISTÓRICO DA PROPONENTE (experiências na área, parcerias anteriores):**

A APTSJC faz a gestão do Parque Tecnológico São José dos Campos - PqTec desde maio de 2009, em 12 anos, a entidade acumulou respeitável experiência na condução dos trabalhos para a consolidação e expansão do PqTec, gerindo investimentos públicos e privados e trazendo retorno tangíveis e intangíveis sob os investimentos.

Sua intensa política de atração de empresas, instituições acadêmicas e prestadores de serviços, para o fomento e promoção da ciência, tecnologia, inovação tecnológica, empreendedorismo sustentável e a competitividade empresarial, resultaram hoje em uma população da ordem de 7 mil pessoas, entre trabalhadores, pesquisadores, estudantes e empresários, que habitam o ecossistema do Parque Tecnológico São José dos Campos.

Desde sua criação, o PqTec através da APTSJC, reuniu investimentos que somam mais de R\$ 2,105 bilhões, onde os recursos públicos, que somam R\$ 450 milhões, são oriundos de fontes do governo municipal de São José dos Campos, do governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal.





Dentro da gestão do PqTec pela APTSJC são destaques, dentre outros os convênios obtidos que trouxeram recursos para o Parque, seus associados e residentes:

- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2 convênios para apoio e incremento de equipamentos para Laboratórios;

1 termo de fomento para obras de melhoria e adequação física do PqTec.

- FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

2 convênios de expansão do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos Centro Empresarial 2 e 4 e Laboratórios – infraestrutura e equipamentos.

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX

5 convênios com o objetivo de divulgar a capacitação da cadeia produtiva do Setor Aeronáutico e de diversificar a pauta e os destinos e aumentar o valor das exportações das empresas do setor aeroespacial – incluindo do APL AERO.

- AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI

5 convênios para apoiar a capacitação de pessoas, processos e empresas na geração de soluções tecnologicamente inovadoras para o aumento e a manutenção da competitividade, mediante desenvolvimento de competências internas críticas da rede nacional de suprimentos do Setor Aeronáutico entre outros.

O PqTec está instalado em uma área de 188 mil m<sup>2</sup>, conta com 55 mil m<sup>2</sup> de área construída e 32 mil m<sup>2</sup> de área disponível para abrigar empresas, instituições e projetos, sendo que mais de 87% encontram-se atualmente ocupados, 4 auditórios e 15 salas de reuniões executivas. O estacionamento tem 800 vagas para veículos, incluindo ônibus. O PqTec possui 3 laboratórios multiusuários, 4 Centros de Desenvolvimento Tecnológico, 1 hub de inovação e 2 arranjos produtivos locais (APL Aeroespacial e de Tecnologia da Informação e Comunicação). Há 6 universidades e 4 institutos de ciência e tecnologia instalados no PqTec. São mais de 300 empresas,

www.pqtec.org.br | +55 (12) 3878-9500 | Estrada Doutor Alípio Bordignon, 500 - Distrito de Eugênio de Melo | CEP 12247-016 | São José dos Campos - SP - Brasil



entre residentes e associadas vinculadas ao PqTec. São mais de 1700 postos de trabalho diretos.

Por fim, o PqTec foi a primeira instituição a receber o credenciamento definitivo no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec, no dia 28 de dezembro de 2010, conforme decreto 54.196/2009 que regulamenta o sistema paulista. Tendo em vista este credenciamento, o Parque encontra-se engajado no SPAI – Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014.

Conheça o PqTec: [www.pqtec.org.br](http://www.pqtec.org.br)

#### DADOS DO PROJETO

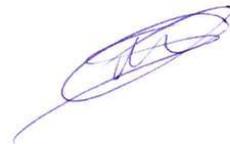
##### **TÍTULO DO PROJETO:**

Obras de melhoria e adequação física no Parque Tecnológico São José dos Campos – PqTec | Espaço Nexus P&D&I - II

##### **LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Parque Tecnológico de São José dos Campos – PqTec  
Avenida Dr. Altino Bondesan, nº 500  
Distrito de Eugênio de Melo  
CEP: 12247-016  
São José dos Campos/SP

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:** 10 meses, a contar do recebimento dos recursos pela SDE/SP.



Etapas / Fases de Execução	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS	█	█								
CONTRATAÇÃO DA OBRA E MOBILIÁRIOS			█	█	█	█	█	█	█	
EXECUÇÃO DA OBRA				█	█	█	█	█	█	
ENCERRAMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS										█

**VALOR TOTAL DO PROJETO:** R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais) – Recursos de Repasse Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo SDE/SP. A presente não terá contrapartida financeira. (em atendimento a Lei nº 13.204, de 2015, art. 22, II - a)

**NOME DO COORDENADOR DO PROJETO:**

Cláudio Correa – Coordenador de Infraestrutura  
claudio.correa@pqtec.org.br

**NOME RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONVÊNIO, DESIGNADO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE:**

Flávia Vaz de Campos Zaroni de Paiva – Coordenadora de Projetos (Planejamento e Controle)  
flavia.paiva@pqtec.org.br



### PLANO DE TRABALHO

#### DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES:

Conforme nosso próprio Estatuto, a missão do Parque Tecnológico São José dos Campos é promover ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável das instituições vinculadas. Para isso, proporcionamos um ambiente que estimula a cooperação entre empresas e entre empresas e instituições de ensino e pesquisa para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Somos um ponto de confluência de governos, universidades, empresas e a sociedade.

Assim, com a presente, pretende-se fortalecer a vocação do empreendedorismo tecnológico já consolidada no PqTec através da melhoria de infraestrutura, com vistas a oferecer novos ambiente adequados, em especial no contexto do novo cenário – pandêmico e pós pandemia, para o nascimento e fortalecimento de empresas & startups inovadoras cujos produtos, processos e serviços sejam fundamentados em tecnologias advindas de pesquisas e desenvolvimento.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo cabe a formulação, a implantação e a coordenação de políticas públicas voltadas à promoção da inovação tecnológica, à garantia do crescimento econômico sustentável do Estado com os objetivos, entre outros de estimular a produção do conhecimento, da pesquisa científica e inovação tecnológica.

#### **OBJETIVOS GERAIS:**

Adequação de área (aproximadamente 500 m<sup>2</sup>) para abrigar centros de inovação de empresas de base tecnológica – Obras de melhoria e adequação física no Parque Tecnológico São José dos Campos – PqTec.

Esse enfoque se faz necessário de acordo com o reconhecimento de que os Parques Tecnológicos são importantes mecanismos no processo de inovação tecnológica. Segundo a IASP, o principal objetivo dos parques tecnológicos é criar um ambiente de



alta qualidade para as atividades de pesquisa desenvolvimento, trabalho e lazer, o que acaba por atrair as empresas de alta tecnologia, introduzindo processos industriais avançados na região e criando uma base sólida para novos investimentos.

Vivemos no cenário da Pandemia do COVID-19, em que a gestão do Parque Tecnológico São José dos Campos se adapta atenta às novas demandas e condições operacionais, sanitárias, econômicas e legais, impostas pelos decretos dos poderes públicos, pelas demandas das instituições residentes, pelo bom senso e aprendizado acerca da doença e do comportamento do vírus e no pós-pandemia.

Acreditamos em uma constante evolução e progresso do PqTec como um ambiente humanizado adequado às necessidades das empresas no chamado “novo normal” que se estabelecerá. O modelo híbrido de interação e conexão começa a se firmar. Estamos aprendendo a viver o físico e o digital simultaneamente e buscamos tirar o melhor dos dois universos para estimular empreendedorismo e inovação em todas as frentes.

Desta forma, com o objetivo de atrair núcleos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas qualificadas para habitar o PqTec, e que não necessitam de grandes áreas, visto o novo modelo de trabalho híbrido (presencial e home-office), o PqTec propõe adequar espaços, para esta demanda.

O espaço contará com salas de tamanhos variados para abrigar empresas com equipes menores, bem como com espaços compartilhados para equipes ou pessoas que desejam usar o espaço de forma mais dinâmica. Além destes, pretende-se compor sala de reunião, recepção, copa, CPD, sala de decompressão, dentre outros.

Temos a oportunidade de produzir resultados relacionados a maior participação de frequentadores e empresas no PqTec, com esse projeto, dado que nossa ocupação no modelo atual está próxima do limite. As conexões nesse ambiente de inovação para as pessoas e empresas, estão alinhadas as tendências nacionais e internacionais, que proporcionam o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

O ambiente é projetado para que todas as empresas que vierem a ocupar o espaço possam interagir com este ecossistema do PqTec, um ambiente para conexão de startups, pequenas, médias e grandes empresas, investidores e instituições de ensino,



com programas de aceleração e incubação que acompanham startups desde a fase de ideação até escala, e iniciativas que estimulam a inovação aberta e a conexão entre o ecossistema. **(REALIDADE E AS ATIVIDADES/PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS – em atendimento a Lei n° 13.204, de 2015, art. 22, I).**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Fortalecer o empreendedorismo, a criatividade e a inovação tecnológica e incentivar e ampliar a criação e competitividade das empresas e startups;
2. Disponibilizar opções de programas para empresas inovadoras dentro do ambiente do PqTec;
3. Contribuir na disponibilização de mão de obra qualificada;
4. Gerar novas oportunidades de emprego e negócios, contribuindo para o crescimento econômico;
5. Promover o desenvolvimento, a transferência a disseminação e a difusão de tecnologia.
6. Ampliar a interação empresas, universidades e a sociedade;
7. Ampliar oportunidades para as empresas, startups e instituições de ensino e pesquisa, em especial, considerando os novos desafios e demandas consequências do cenário.

**PÚBLICO-ALVO:**

- Empresas / Empreendedores;
- Instituições de Ensino e Pesquisa / Universidades;
- Sociedade.

**PRODUTO FINAL** (em atendimento a Lei n° 13.204, de 2015, art. 22, II e III) – ref. cronograma físico-financeiro:

**META 1: Gerir o Projeto até o 10º mês (Gestão e Acompanhamento)**



- Acompanhamento Físico-Financeiro
- Elaboração de especificações técnicas e requisitos para compras e contratos
- Divulgação da parceria na internet – Transparência PqTec e locais visíveis do PqTec
- Prestação de Contas

META 2: Concluir obras de melhoria e adequação física do PqTec

- Etapa/Atividade 1: Projetos Executivos
- Etapa/Atividade 2: Execução das Obras e Adequações (demolição, remoção, pinturas e revestimentos, piso, instalações elétricas, e hidráulicas, ar condicionado, forro, combate a incêndio)
- Etapa/Atividade 3: Comunicação Visual
- Etapa/Atividade 4: Mobiliário

IMAGENS DO PROJETO(PERSPECTIVAS)





3FSTUDIOI  
ACESSO PRINCIPAL



3FSTUDIOI



3FSTUDIOI



CAPACIDADE MAXIMA DO PROJETO (LUGARES - FASE FINAL)

**POSTOS DE TRABALHO**

PRIVATE OFFICE 80 LUGARES  
CO OFFICE 18 LUGARES  
EXPANSÃO 18 LUGARES

**TOTAL: 116**

**ESPAÇOS PARA REUNIÕES E "CALL"**

REUNIÃO 01 - 07 LUGARES  
REUNIÃO 02 - 09 LUGARES

**TOTAL: 16**

**ESPAÇOS COLETIVOS E DESCOMPRESSÃO**

DESCOMPRESSÃO 15 LUGARES  
COPA 20 LUGARES

**TOTAL: 35**

**OCUPAÇÃO TOTAL**

**167**

Quanto à definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (*em atendimento a Lei nº 13.204, de 2015, art. 22, IV*):

- Relatório Técnico de Acompanhamento e Execução – Final;
- Prestação de Contas Final;
- A APTSJC divulgará na internet e em locais visíveis de seu estabelecimento a presente parceria;

**CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS E DESEMBOLSO FINANCEIRO** (*em atendimento a Lei nº 13.204, de 2015, art. 22, II - a*):

Periodicidade	Receitas	R\$	Despesas*	R\$
15 dias úteis após a assinatura do Termo	Liberação dos Recursos SDE/SP	487.000,00	Projetos Executivos Obras e Adequação de Espaço Comunicação Visual Mobiliário	20.000,00 434.601,10 10.278,90 22.120,00

\*a serem pagos com a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor com o de acordo do Gestor do Projeto.



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (em atendimento a Lei nº 13.204, de 2015, art. 22, II e III):

Meta	Item	Descrição dos serviços / etapas	Orçamento (R\$)	Duração em meses		
				Início*	Entrega	Período
1. Gerir o Projeto até o 10º mês (Gestão   Acompanhamento)	1	Acompanhamento Físico-Financeiro do Projeto (Relatório Técnico Final)	R\$ -	1	10	10
	2	Elaboração de especificações técnicas e requisitos para compras e contratações	R\$ -	1	9	9
	3	Divulgação da parceria na internet - Transparência PqTec e locais visíveis no PqTec (Placa de Identificação)	R\$ -	1	10	10
	4	Prestação de Contas Final	R\$ -	9	10	1
2. Concluir obras de melhoria e adequação física do PqTec	1	PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 20.000,00	1	10	10
	2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.992,18	1	2	2
	3	DEMOLIÇÃO / REMOÇÃO	R\$ 8.735,01	3	8	5
	4	FECHAMENTOS	R\$ 99.349,29	3	8	5
	5	PINTURA E REVESTIMENTOS	R\$ 61.996,37	3	8	5
	6	PISO	R\$ 71.482,14	3	8	5
	7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ILUMINAÇÃO/DADOS	R\$ 57.783,00	3	8	5
	8	AR-CONDICIONADO	R\$ 38.400,00	3	8	5
	9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 2.542,76	3	8	5
	10	FORRO E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS	R\$ 54.630,00	3	8	5
	11	COMBATE A INCENDIO SPRINKLERS	R\$ 20.450,00	3	8	5
	12	MOBILIÁRIO	R\$ 22.120,00	8	9	1
	13	COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 10.278,90	8	9	1
	14	PÓS-OBRA	R\$ 17.240,35	8	9	1
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 487.000,00</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

\* A partir do recebimento dos recursos

*(Handwritten signature)*  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**APT SJC**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
 Gabinete da Secretária

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Etapas/Fases de Execução										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Contratação e Execução dos Projetos	█	█								
Contratação da Obra e Mobiliários			█	█	█	█	█	█	█	
Execução da Obra				█	█	█	█	█	█	
Encerramento - Prestação de Contas										█
<b>Desembolso</b>	█	R\$ 487.000,00								

*[Handwritten Signature]*  
 ASSESSORIA JURÍDICA  
 APT SJC



SDEDCI202107674A

